



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19/2014

Cria Comissão de Acompanhamento das Atividades acadêmicas, assistencial e administrativa do Hospital Universitário e define suas competências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.016878/2014-32** e considerando o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária, do dia 09 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Acompanhamento das Atividades (acadêmica, assistencial e administrativa) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAA-HU/UFJF).

Art 2º - A Comissão de Acompanhamento das Atividades (acadêmica, assistencial e administrativa) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAA-HU/UFJF) será constituída pelo:

Superintendente Geral do HU como seu presidente; Diretor da Faculdade de Medicina; Diretor da Faculdade de Enfermagem; Diretor da Faculdade de Odontologia; Diretor da Faculdade de Farmácia; Diretor da Faculdade de Serviço Social; Diretor da Faculdade de Educação Física; Diretor do Instituto de Ciências Biológicas; Diretor da Faculdade de Fisioterapia; Representação discente de acordo com a LDB da Educação, indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; Representante dos servidores técnico-administrativos na forma da lei, indicada pela entidade da categoria; Representante do Conselho Municipal de Saúde- CMS; Representante do órgão gestor da saúde do Município de Juiz de Fora; Representante da Superintendência Regional de Saúde – SRS.

Parágrafo 1º Os mandatos dos Conselheiros, vinculados a UFJF terão a duração do seu mandato nas suas Unidades de origem.

Parágrafo 2º – Os demais conselheiros representantes das diferentes instituições terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 3º Os conselheiros das Instituições externas à UFJF que faltarem a duas reuniões consecutivas e três alternadas sem justificativas, deverão ter suas ausências notificadas à instituição a qual se vincula, que deverá providenciar sua substituição imediata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 3º - Compete a Comissão de Acompanhamento das Atividades (acadêmica, assistencial e administrativa) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAA-HU/UFJF):

I - Analisar e apresentar parecer ao CONSU sobre o Programa Global de Trabalho do HU/UFJF e /ou Plano Diretor para apreciação e aprovação conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Anexo do DECRETO Nº 7.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

II - Acompanhar o Programa Global de Trabalho do HU/UFJF e /ou Plano Diretor, garantindo a preservação da sua natureza específica de Hospital de Ensino, respeitando as legislações em vigor;

III - Analisar e elaborar parecer para encaminhar ao CONSU sobre assuntos acadêmicos, assistenciais e administrativos que possam colocar em risco o desempenho do HU/UFJF enquanto hospital de ensino;

IV- Propor ao Conselho Superior da UFJF a continuidade ou não do contrato com a EBSEH;

V- Analisar a prestação de contas do HU e apresentar parecer ao CONSU;

VI- Organizar o processo de escolha do Superintendente do HU e encaminhar o resultado para apreciação do Reitor da UFJF para os trâmites legais.

Parágrafo 1º A Comissão de Acompanhamento das Atividades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAA-HU/UFJF) regulamentará o processo de consulta à comunidade do HU/UFJF para escolha do Superintendente Geral, encaminhado o resultado, para apreciação do Reitor da UFJF;

Parágrafo 2º O resultado do processo de consulta será encaminhado ao Reitor da UFJF até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Superintendente Geral ou do Superintendente em exercício, ou em situações de vacância dos cargos, dentro dos sessenta dias subseqüentes à vaga.

Parágrafo 3º O mandato do Superintendente Geral é de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma reeleição na forma da lei.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2014

**Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral**

**Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Reitor**